



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei complementar incluso que tem por objetivo conceder a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988.

A revisão geral anual prevista na Constituição trata da recomposição da perda de valor monetário, ocasionada pela inflação. Assim sendo, deverá ser concedida para todos os servidores, nos mesmos índices e nas mesmas datas. Com efeito, é vedada a concessão de revisão geral anual que exceda a inflação, posto que os agentes políticos não poderão ter alteração do subsídio que importe em ganho real.

Importante destacar que o projeto de lei incluso observa também as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelo art. 73 da Lei 9.504/97.

De acordo com o IBGE, a variação do INPC em 2021 foi de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Por outro lado, há que se observar que o Piso Nacional do Magistério e o piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias são reajustados pelo governo federal, bem como o salário mínimo, portanto, as categorias já beneficiadas não poderão perceber o reajuste inflacionário mais de uma vez, motivo pelo qual, o parágrafo único realiza a absorção da revisão geral anual no aumento já concedido pelo governo federal.

O salário mínimo nacional em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 é de R\$1.212,00, nos termos da Medida Provisória 1.092/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 01 / 2022


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, pretende-se conceder aos servidores aumento real de 6,18% fruto de longas discussões com o sindicato dos servidores. Com efeito, o aumento pretendido visa recompor parte das perdas sofridas pelos servidores durante o período pós-desastre do rompimento da barragem do Fundão e considera a atual situação financeira e fiscal do Município de Mariana.

Certo da costumeira atenção e sensibilidade dessa Casa Legislativa quanto às questões relevantes a respeito dos direitos dos servidores públicos, aguardamos a aprovação unânime da presente proposição.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 01 / 2022

Presidente

Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 09

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2022 25/01/22 / 13:01

Scarlett Spaulo

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a realizar a revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos efetivos e comissionados, dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, dos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, os subsídios dos Agentes Políticos, as pensões e aposentadorias pagas pelos cofres públicos, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O presente reajuste fica absorvido nos reajustes já concedidos:

I - aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias cujos vencimentos serão reajustados em conformidade com a Lei Federal 13.708/2018;

II - aos professores, cujo reajuste tenha sido concedido com base no piso salarial da categoria, em conformidade com a Lei 11.738/2008;

III - às categorias profissionais que tiveram seus vencimentos reajustados em decorrência do aumento do salário mínimo, conforme Medida Provisória 1.091/2021.

Art. 2º. A revisão geral anual será concedida no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) incidente sobre os vencimentos básicos, as funções de confiança, as vantagens pessoais e os subsídios de que trata o artigo anterior, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar as tabelas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Municipal de Mariana, bem como as tabelas de vencimentos dos Cargos Comissionados, das Funções Públicas e das Funções de Confiança, observada a disposição do art. 22, parágrafo único, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 3º. O menor vencimento básico da administração, direta e indireta, municipal passa a ser de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a conceder aumento geral e linear no percentual de 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento) incidente sobre os vencimentos básicos aos servidores públicos efetivos e comissionados, dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 01 / 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, dos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, e as pensões e aposentadorias com direito à paridade pagas pelos cofres públicos.

§ 1º. O aumento previsto neste artigo será pago juntamente com a revisão geral anual prevista no artigo 1º desta lei, sendo calculado sobre o vencimento básico antes da revisão.

§ 2º. A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei e o aumento previsto neste artigo não incidem um sobre o outro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28/01/2022


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2022:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências.

Competência Base: Média das últimas três Folhas de Pagamento: Out, Nov e Dez de 2022	Valor Médio das últimas três Folhas	Total de Impacto 2022: (Revisão de 16,34% x 13 folhas)	Total de Impacto 2023: (Impacto em 2022 + Revisão de 3,25% de Expectativa de Inflação)	Total de Impacto 2024: (Impacto em 2023 + Revisão de 3,25% de Expectativa de Inflação)	Nº de meses de impacto para o exercício vigente	
					2022	2023
<u>Prefeitura</u>	14.333.500,00	30.447.220,70	31.436.755,37	32.458.449,22	12	12
<u>SAAE</u>	557.000,00	1.183.179,40	1.221.632,73	1.261.335,79	12	12
<u>IPREV</u>	53.000,00	112.582,60	116.241,53	120.019,38	12	12
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	14.943.500,00	31.742.982,70	32.774.629,64	33.839.805,10		

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a revisão geral da remuneração para o corrente exercício proposta em 10,16% neste Projeto de Lei: "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências.", incluindo ainda as previsões da revisão anual do referido projeto para o ano de 2023 estimado em 3,25% e para o ano de 2024 estimado em 3,25%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e as previsões nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício 2022.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base em informações da despesa com pessoal auferidas junto aos Departamentos de Recursos Humanos das entidades do Executivo Municipal, quais sejam, a Prefeitura Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana (IPREV), conforme constam nos documentos em anexo. Apesar do Projeto de Lei não abarcar todos os servidores tanto para revisão geral quanto para o aumento geral e linear, este impacto orçamentário utilizou a metodologia de cálculo de extremo e considerou o valor total informado pelos setores de RH (em anexo) e assim apurar um impacto com mais segurança.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE EM
Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

De posse dessas informações foi possível proceder aos impactos, sendo que a metodologia do cálculo aferido no "Impacto - 2022" se deu através da soma das médias das folhas de pagamentos consolidadas (Prefeitura, SAAE e IPREV) dos últimos três meses (Out/2021 a Dez/2021) e projetado para todo o ano, sendo 12 meses acrescido do 13º salário. No montante do valor médio apurado já constam valores com férias, 1/3 de férias e patronal de Previdência (INSS e IPREV), motivo pelo qual não foram inseridos novamente os valores nas colunas de impactos de 2022 a 2024.

Para o "Impacto - 2023" foi considerada a mesma metodologia de 2022, com projeção para 13 meses (12 meses normais + 13º salário) e acrescido de 3,25% que é a expectativa de inflação para o período.

Já para o "Impacto - 2024", foi utilizada a metodologia de 2023, acrescido de mais 3,25%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no impacto acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Jan/2021 a Dez/2021) foi de aproximados R\$ 534.590.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 288.677.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 274.243.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 22 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 259.810.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Jan/2021 a Dez/2021) foi de R\$ 196.743.000,00, ou seja, um total de 36,80% da RCL.

Sendo assim, considerando que atualmente o índice de gastos com pessoal é de 36,8% da RCL, nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto projetado será de aproximadamente R\$ 31.743.000,00 para 2022 e representa 5,95% da RCL.

Assim, por todo exposto acima, teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal de atuais 36,8% para 42,75% da RCL, ficando ainda distante do limite de alerta (48,6%), do limite prudencial (51,3%) e ainda mais distante do limite máximo.

Sendo assim, é possível concluir que a assunção da revisão com despesa de pessoal prevista neste PL não consta vedação ou impedimento técnico ou legal, pois não nos enquadrarmos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Jan/2021 a Dez/2021) que constam em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foi atingido o Limite de Alerta (48,6%), tampouco o Limite Prudencial (51,3%).

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alerta e prudencial serão atingidos, serão tomadas as medidas necessárias para garanti-lo em seu nível ideal e não incorreremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

20 / 01 / 2022
Presidente
Secretário

Andersson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

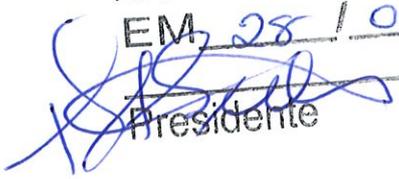
Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 20 de Janeiro de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 01 / 2022


Presidente


Secretário

(31) 3558-5211

OFÍCIO: 21/2022
A SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Assunto: **Solicitação (faz)**

Mariana, 20 de janeiro de 2022

Prezado,
Anderson Stoppa
Assessor de Planejamento

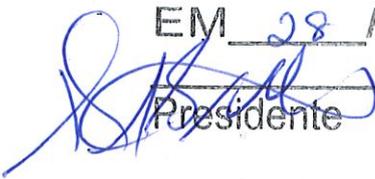
Informamos que o valor médio aproximado da folha de pagamento dos ativos do IPREV MARIANA nos últimos três meses (outubro, novembro e dezembro de 2021) foi de R\$ R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Diego da Silva Carioca
Diretor Presidente Interino
IPREV Mariana - Mat.: 22086

Diego da Silva Carioca
Diretor Presidente Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 01 / 2022


Presidente


Secretário

Mariana, 20 de janeiro de 2022.

Ofício nº 11/2022

Assunto: Solicitação de Informações

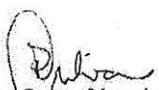
A Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Assessoria Técnica de Planejamento e Execução Orçamentária

Ilustríssimo (a) Senhor (a).

Em resposta a solicitação do Setor de Assessoria Técnica de Planejamento e Execução Orçamentária, informamos que a média do valor da folha de pagamento desta Autarquia dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2021 é de R\$ 557.000,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil reais) mensais.

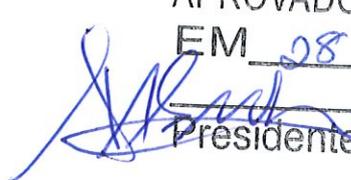
Atenciosamente,


Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo – SAAE Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 01 / 2022


Presidente


Secretário



Endereço
Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicação Interna Nº	20	Data:	20/01/2022
De:	Coordenadoria Geral de Recursos Humanos		
Para:	Anderson Lopes Coelho Stoppa Assessor de Planejamento		
C/C	Arlinda Gonçalves Coelho Secretária Municipal de Administração		
Assunto: Valor Médio da Folha de Pagamento			
<p>Prezada (o),</p> <p>Informo, a pedido, em relação ao valor médio de gasto da folha de pagamento da Prefeitura de Mariana com base nos meses de Outubro 2021, Novembro 2021, Dezembro 2021 é aproximadamente R\$ 14.333.500.</p> <p>Continuo à disposição sobre o assunto. Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;">Elaine Cristina Lucas Carvalho Coordenadora Geral de Pessoal Prefeitura Municipal de Mariana</p> <p style="text-align: center;">Elaine Cristina Lucas de Carvalho Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos</p>			
Recebido por:		DATA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 01 / 2022

Presidente

Secretário